



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Complementar n° 195 de 08 de fevereiro de 2022

(Projeto de Lei Complementar n°010/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR  
DE COSTUME

08.02.2022  
Hayra

Dispõe sobre alteração de dispositivos na Lei Complementar n° 193, de 14 de outubro de 2021, que trata do Parcelamento e Uso do Solo Urbano, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** O artigo 9°, da Lei Complementar n° 193, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 9°** ...

VI - a hierarquia viária será definida conforme mapa anexo a lei de zoneamento, ocupação e uso do solo urbano, e deverá respeitar as diretrizes de arruamento ou as dimensões mínimas das aléias deste inciso, estabelecidos pelo órgão competente municipal na consulta prévia:

...

b) Quando se tratar de via arterial:

1. Largura mínima da caixa da via de 35m (trinta e cinco metros) para abertura de novas avenidas, e para continuidade das avenidas já implantadas deverá ser mantida a largura da caixa da via já existente;

....

c) Quando se tratar de vias coletoras tipo I (Avenidas):

1. Largura mínima da caixa da via de 35m (trinta e cinco metros) para abertura de novas avenidas e para continuidade das avenidas já implantadas deverá ser mantida a largura da caixa da via já existente;

...



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 2º** Fica alterado o § 2º, do artigo 46, Lei Complementar nº 193, de 14 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 46 ...**

§ 2º Será admitido parcelar o solo da área urbana de forma especial por até 02(dois) ano da data da publicação desta Lei, em lotes existentes e já edificados, nos loteamentos Jardim Tropical I, Nova Canarana, Expansão I, Expansão II e Centro, respeitando as seguintes definições:

...

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 08 de fevereiro de 2022.

  
Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021, Lei que Dispôs sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2021, alterou o Custo Normal e modificou o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes Emanadas pela Portaria MF 464/2018, que passa a vigorar conforme valores do Anexo I desta Lei Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de fevereiro de

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

ANEXO I DA Lei Municipal nº 1.573 de 03 de agosto de 2021  
Alterado e atualizado pela Lei Municipal nº 1.617/2022, de 08 de

fevereiro de 2022

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(68.352.728,45)				
1	2021	(70.539.538,29)	(2.186.809,84)	3.704.717,88	1.517.908,05	6,40%
2	2022	(72.805.739,65)	(2.266.201,36)	3.823.242,98	1.557.041,61	6,50%
3	2023	(74.068.482,40)	(1.262.742,75)	3.946.071,09	2.683.328,34	11,09%
4	2024	(74.028.337,28)	40.145,12	4.014.511,75	4.054.656,86	16,59%
5	2025	(73.918.873,10)	109.464,18	4.012.335,88	4.121.800,06	16,70%
6	2026	(73.735.220,91)	183.652,19	4.006.402,92	4.190.055,11	16,81%
7	2027	(73.472.229,44)	262.991,47	3.996.448,97	4.259.440,44	16,92%
8	2028	(73.124.449,53)	347.779,92	3.982.194,84	4.329.974,75	17,03%
9	2029	(72.686.117,61)	438.331,92	3.963.345,16	4.401.677,08	17,14%
10	2030	(72.151.138,42)	534.979,19	3.939.587,57	4.474.566,77	17,25%
11	2031	(71.513.066,65)	638.071,77	3.910.591,70	4.548.663,47	17,36%
12	2032	(70.765.087,69)	747.978,97	3.876.008,21	4.623.987,18	17,47%
13	2033	(69.899.997,22)	866.090,46	3.835.467,75	4.700.558,21	17,59%
14	2034	(68.910.179,84)	989.817,38	3.788.579,85	4.778.397,23	17,70%
15	2035	(67.787.586,37)	1.122.593,47	3.734.931,75	4.857.525,22	17,82%
16	2036	(66.523.710,01)	1.263.876,36	3.674.087,18	4.937.963,54	17,93%
17	2037	(65.109.561,22)	1.414.148,79	3.605.585,08	5.019.733,87	18,05%
18	2038	(63.535.641,16)	1.573.920,07	3.528.938,22	5.102.858,28	18,17%
19	2039	(61.791.913,71)	1.743.727,45	3.443.631,75	5.187.359,20	18,29%
20	2040	(59.867.776,03)	1.924.137,68	3.349.121,72	5.273.259,11	18,41%
21	2041	(57.752.027,41)	2.115.748,62	3.244.833,46	5.360.582,08	18,52%
22	2042	(55.432.836,52)	2.319.190,89	3.130.159,89	5.449.350,78	18,64%
23	2043	(52.897.706,82)	2.535.129,70	3.004.459,74	5.539.589,44	18,76%
24	2044	(50.133.440,11)	2.764.266,71	2.867.055,71	5.631.322,42	18,89%
25	2045	(47.126.098,12)	3.007.341,99	2.717.232,45	5.724.574,45	19,01%
26	2046	(43.860.961,95)	3.265.136,17	2.554.234,52	5.819.370,68	19,13%
27	2047	(40.322.489,39)	3.538.472,57	2.377.264,14	5.915.736,70	19,26%
28	2048	(36.494.269,81)	3.828.219,57	2.185.478,92	6.013.698,50	19,38%
29	2049	(32.358.976,74)	4.135.293,07	1.977.989,42	6.113.282,49	19,51%
30	2050	(27.898.317,73)	4.460.659,01	1.753.856,54	6.214.515,55	19,63%
31	2051	(23.092.981,57)	4.805.336,16	1.512.088,82	6.317.424,98	19,76%
32	2052	(17.922.582,63)	5.170.398,94	1.251.639,60	6.422.038,54	19,89%
33	2053	(12.365.602,15)	5.556.980,48	971.403,98	6.528.384,46	20,02%
34	2054	(6.399.326,37)	5.966.275,77	670.215,64	6.636.491,41	20,15%
35	2055	218,70	6.399.545,07	346.843,49	6.746.388,56	20,28%

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar nº 194 de 08 de fevereiro de 2022**  
(Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária inscrita em dívida ativa.

**Art.2º** - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

**Art.3º** - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I - 90% (noventa) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única até 29/07/2022;

II - 60% (sessenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 12 vezes consecutivas;

§ 1º - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

III - o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

**Art.4º** - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até 29/07/2022, na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art.5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:  
I - divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.

II - notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

**Art.6º** - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art.7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 08 de fevereiro

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar nº 195 de 08 de fevereiro de 2022**  
(Projeto de Lei Complementar nº 010/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivos na Lei Complementar nº 193, de 14 de outubro de 2021, que trata do Parcelamento e Uso do Solo Urbano, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 9º, da Lei Complementar nº 193, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 9º** ...  
VI - a hierarquia viária será definida conforme mapa anexo a lei de zoneamento, ocupação e uso do solo urbano, e deverá respeitar as diretrizes de arreamento ou as dimensões mínimas das alíneas deste inciso, estabelecidos pelo órgão competente municipal na consulta prévia:

b) Quando se tratar de via arterial:  
1. Largura mínima da caixa da via de 35m (trinta e cinco metros) para abertura de novas avenidas, e para continuidade das avenidas já implantadas deverá ser mantida a largura da caixa da via já existente;

c) Quando se tratar de vias coletoras tipo I (Avenidas):  
1. Largura mínima da caixa da via de 35m (trinta e cinco metros) para abertura de novas avenidas e para continuidade das avenidas já implantadas deverá ser mantida a largura da caixa da via já existente;

Art. 2º Fica alterado o § 2º, do artigo 46, Lei Complementar nº 193, de 14 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 ...

§ 2º Será admitido parcelar o solo da área urbana de forma especial por até 02(dois) ano da data da publicação desta Lei, em lotes existentes e já edificados, nos loteamentos Jardim Tropical I, Nova Canarana, Expansão I, Expansão II e Centro, respeitando as seguintes definições:

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

**PORTARIA Nº008/2022**  
De 06 de janeiro de 2022.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Dalane Samara Alves Agostinho** para exercer o cargo de **Assessor de Desenvolvimento Socioeconômico**, cargo de Provedor em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a data de 03/01/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de janeiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

(\*) Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 2366, de 11/01/2022, p.37 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nº 3.895, de 11/01/2022, p.93, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

**Portaria nº 084/2022**  
De 04 de fevereiro de 2022.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos, e a Lei Complementar 170/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **Wesley Fabio Assis de Freitas**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Finanças, cargo de Provedor em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
Prefeito Municipal

(\*) Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 2386, de 07/02/2022, p.34 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nº 3.914, de 07/02/2022, p.239, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**  
PROCESSO: 011/2022  
PREGÃO PRESENCIAL: 003/2022

DATA: 08/02/2022

VIGÊNCIA: 08/02/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Locação de caçambas metálicas estacionárias, com capacidade mínima de 04 m³ para remoção de resíduos, incluindo serviços de colocação e retirada, por meio de utilização de caminhão poli guindaste com capacidade de transporte de no mínimo de 02 (duas) caçambas, mão de obra e descarte em local apropriado nos termos da legislação ambiental vigente, para serem entregues em pontos diversos a serem definidos pelo município, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR: **M. DAL BOSCO-ME** - VENCEDOR DO **ITEM 001**  
VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022  
REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 003/2022, menor preço por item foi declarado vencedor a empresa; **M. DAL BOSCO-ME.**, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 08 de Fevereiro de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA  
Pregoeiro Oficial

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Processo nº 019/2022  
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 004/2022

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **JAQUELINE PASUCH LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.685.257/0001-01, estabelecida na Rua dos Pássaros nº 376, Residencial Nossa Senhora Aparecida, Sinop-MT, para formação pedagógica de professores da educação infantil pelo valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020 na seguinte classificação: 3.3.90.39 – aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 04 de fevereiro de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA  
Prefeito Municipal

\*Republicado por conter erro na matéria anterior\*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### LICITAÇÃO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **OSNIR JOSÉ DA SILVA**

CNPJ: 21.735.408/0001-81

End.: Rua AIRTON SENA, nº 571-A, Bairro MENINO JESUS,

VALOR GLOBAL: **R\$ 17.336,09 (Dezessete mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos).**

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 08 de Fevereiro de 2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DATA DE ABERTURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO E REPUBLICAÇÃO DE NOVA

PREGÃO PRESENCIAL SRP 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6032/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza, através de seu Pregoeiro Substituto, vem comunicar que a licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP 04/2022 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE**

II – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

III – o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 – Código Tributário Municipal.

**Art.4º** - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até **29/07/2022**, na **Secretaria Municipal de Finanças**.

**Art.5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.

II – notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

**Art.6º** - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art.7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

**Lei Complementar nº 195 de 08 de fevereiro de 2022**

(Projeto de Lei Complementar nº010/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração de dispositivos na Lei Complementar nº 193, de 14 de outubro de 2021, que trata do Parcelamento e Uso do Solo Urbano, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 9º, da Lei Complementar nº 193, de 14 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 9º ...**

VI - a hierarquia viária será definida conforme mapa anexo a lei de zoneamento, ocupação e uso do solo urbano, e deverá respeitar as diretrizes de arruamento ou as dimensões mínimas das alíneas deste inciso, estabelecidos pelo órgão competente municipal na consulta prévia:

...

b) Quando se tratar de via arterial:

1. Largura mínima da caixa da via de 35m(trinta e cinco metros) para abertura de novas avenidas, e para continuidade das avenidas já implantadas deverá ser mantida a largura da caixa da via já existente;

...

c) Quando se tratar de vias coletoras tipo I (Avenidas):

1. Largura mínima da caixa da via de 35m(trinta e cinco metros) para abertura de novas avenidas e para continuidade das avenidas já implantadas deverá ser mantida a largura da caixa da via já existente;

...

**Art. 2º** Fica alterado o § 2º, do artigo 46, Lei Complementar nº 193, de 14 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 46 ...**

§ 2º Será admitido parcelar o solo da área urbana de forma especial por até 02(dois) ano da data da publicação desta Lei, em lotes existentes e já edificados, nos loteamentos Jardim Tropical I, Nova Canarana, Expansão I, Expansão II e Centro, respeitando as seguintes definições:

...

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

### LEI MUNICIPAL Nº 1.611 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

**Lei Municipal nº 1.611 de 08 de fevereiro de 2022**

(Projeto de Lei nº004/2022 de autoria do Executivo).

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais efetivos, dos contratados emergencialmente, dos servidores de cargos em comissão, inclusive sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Conselho Tutelar, bem como dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

**Parágrafo único** - A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1074/2013 de 20 de agosto de 2013.

**Art. 2º** O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 3º** A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais da educação básica municipal, pois os mesmos são beneficiados pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 08 de fevereiro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº008/2022

**PORTARIA Nº008/2022**

De 06 de janeiro de 2022.